

3
cimento e a execucao da presente Resolu-
cao pntences, que se cumpres e a daço
cumprir foi inteiramente como nela se
contem.

Câmara municipal de manhuaçu, 18 de
agosto de 1.945.

Excmo. Sr. Lachero
Presidente

Senhor da Costa e Silva
Vice Presidente

Márcio Gerard
1.º Secretario

Resolução Nº 04/36

"Dispõe sobre a remuneração dos Vere-
dores da Câmara municipal de manhu-
açú para a próxima legislatura".

A Câmara municipal de manhuaçu, /
Estado de Minas Gerais, usando das
atribuições que lhe são conferidas
pelo Artigo 26, inciso I, da Lei Orgâni-
ca do município, e, ainda, estribada
nos exatos termos do Artigo 29, inciso
V da Carta magna e, em concordância
com o Plenário desta Casa Legisla-
tiva,

Resolução:

Artigo 1º: O valor da remuneração dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 1997, para vigurar na próxima legislatura, não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente apurada no mês, pelo município, observando-se os dispositivos nos artigos 37, XI da Constituição Federal e 29, VI da Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

Artigo 2º: A Câmara Municipal baixará Resoluções estabelecendo o valor da parte fixa e o da parte variável, bem como o valor das Remunerações Extraordinárias.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus à percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração paga ao Vereador, a título de Verba de Representação.

Artigo 3º: Os absentes por falta em Remunerações, por parte dos Vereadores, serão feitos de acordo com a Resolução nº 02/86 de 07 de fevereiro de 1986, desta Câmara Municipal.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mauhuçu, 26 de junho de 1996.

Ermano Pacheco
Presidente

Leino da Costa Silva
Vice Presidente

Márcio Genard
1º Secretário

Resolução Nº 02/96

"Concede o diploma de honra ao mérito ao Cap. PM Luiz Carlos Rhodes de Souza".

Artigo 1º: Fica concedido o Diploma de Honra ao mérito do município de Mauhuçu, Estado de Minas Gerais, ao Capitão PM Luiz Carlos Rhodes de Souza.

Artigo 2º: A Câmara Municipal de Mauhuçu fica incumbida das providências necessárias para o cumprimento do Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º: Resegadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal